



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

EDITAL Nº 4/2026/SEFIN-NCEC

CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2026

RESUMO DOS DADOS

OBJETO		
Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptos ao fornecimento contínuo de Café Robusta Amazônico torrado e moído, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Sefin.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; • Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024; • Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024; • Lei Estadual 5.804, de 21 de junho de 2024; • Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB; • Dentre outras. 		
PROCESSO ADMINISTRATIVO		
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0030.009223/2025-41. UASG: 926329 — Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://rondonia.ro.gov.br/supel/ ou https://www.gov.br/pncp/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Orçamento Anual	R\$ 68.325,00 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se aplica.	Será substituído pela Nota de Empenho	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos:		
<ul style="list-style-type: none"> • Habilitação Jurídica: Conforme estabelecido no item 17.2. do Termo de Referência. • Qualificação Técnica: Conforme estabelecido no item 17.4. do Termo de Referência. • Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.5. do Termo de Referência. • Qualificação Econômica-Financeira: Conforme estabelecido no item 17.6. do Termo de Referência. • Declarações: Conforme estabelecido no item 17.8. do Termo de Referência. 		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não.	Não.	Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	AQUISIÇÃO
Paralela e Não Excludente.	Ordem de Inscrição. Art. 4º, inciso I, da IN n.º 02/2025/SUPEL-GAB	Gêneros Alimentícios - Café.
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO
Núcleo de Compras - SEFIN/RO: (69) 3211-6100 Comissão Especial de Licitação - SUPEL/RO: (69) 3212-9269.		compras.gaf@sefin.ro.gov.br coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS		
1. Para mais informações: Av. Farquar, n.º 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos — 4º andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho – RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30.		

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia torna público o presente Edital de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024 e a Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto a aquisição de Café Robusta Amazônico torrado e moído, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptos ao fornecimento contínuo do objeto, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Sefin pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Da Quantidade e do Valor Estimado:

2.2.1. O quantitativo e valores estimados encontram-se pormenorizados na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	463583 (Similar)	<p>Café torrado e moído, da variedade 100% Robusta Amazônico, produzido a partir da espécie <i>Coffea canephora</i>.</p> <p>⇒ O produto deverá ser acondicionado em embalagem tipo alto vácuo, vácuo puro ou almofada, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas), devidamente lacrados, de modo a preservar suas características sensoriais, físicas e sanitárias;</p> <p>⇒ A embalagem e a rotulagem deverão atender às normas vigentes da ANVISA, devendo conter, de forma clara e legível, no mínimo, a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade;</p> <p>⇒ O produto deverá apresentar prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da entrega;</p> <p>⇒ A marca fornecedora deverá apresentar laudo ou selo de certificação que comprove a qualidade do produto, em conformidade com o padrão oficial de classificação do café torrado, conforme disposto nos anexos da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.</p>	Pacote de 500g	2.500	R\$ 27,33	R\$ 68.325,00

2.2.2. O cálculo da quantidade considerou a embalagem de 500g. Entretanto, será admitido o fornecimento do produto em outras apresentações comerciais usuais de mercado, tais como 250 g, 1 kg ou equivalentes, desde que realizada a conversão da unidade de medida, assegurada a correspondência com a quantidade solicitada.

2.2.3. A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI mantém Termo de Cooperação com a CONAB, sendo responsável pelo levantamento e atualização dos preços dos produtos comercializados no âmbito do PAA, conferindo maior confiabilidade e aderência dos valores praticados ao mercado local. A referência de preços adotada para a presente estimativa baseia-se na **Tabela de Preços do PAA 2026 – Edital nº 3/2026/SEAGRI-GESAAAF** (68963609), perfazendo o valor total estimado em R\$ 68.325,00 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais).

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os documentos de habilitação serão verificados pela Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, por meio da análise dos documentos encaminhados para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com, e ocorrerá em etapa única, com a entrega de 02 (dois) envelopes, sendo obrigatória a divisão da documentação em duas partes distintas:

- Documentos de habilitação;
- Documentos da proposta, em conformidade com o estabelecido neste edital e no Termo de Referência.

3.2. Os envelopes deverão conter, de forma compilada, os respectivos documentos e estar devidamente rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN/RO CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026	ENVELOPE 02 – PROPOSTA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN/RO CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026
<p>Procedimento auxiliar de credenciamento, de fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptos ao fornecimento contínuo de Café Robusta Amazônico torrado e moído, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.</p> <p>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</p>	<p>Procedimento auxiliar de credenciamento, de fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptos ao fornecimento contínuo de Café Robusta Amazônico torrado e moído, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.</p> <p>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</p>

3.2.1. Do Envelope 01 - Documentos de Habilitação

3.2.1.1. Habilitação Jurídica

3.2.1.1.1. Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar, conforme a natureza jurídica do proponente:

- Associações:**
 - Ata de fundação da associação;
 - Ata de eleição da atual diretoria;
 - Em caso de apresentação de cópias, estas deverão estar **devidamente autenticadas em cartório**.
- Cooperativas:**
 - Contrato social ou estatuto vigente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;
 - Ata de fundação da cooperativa;
 - Ata de eleição da atual diretoria;
 - Em caso de apresentação de cópias, estas deverão estar **devidamente autenticadas em cartório**.
- Agricultor Familiar:**
 - Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P, válida;
 - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo.

IV - Produtor Rural Pessoa Física:

a) Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 17 a 19 e 165).

3.2.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou consolidação, quando aplicável, bem como de cópia do documento oficial de identificação e do CPF dos representantes legais.

3.3. Habilitação Técnica

3.3.1. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica **dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica**, considerando tratar-se de objeto comum, de fornecimento rotineiro e de pequeno vulto, cuja execução não demanda qualificação técnica especializada.

3.3.2. Não obstante, como requisito mínimo de qualidade do produto, o credenciado que ofertar o café deverá comprovar que a marca fornecida tenha laudo ou selo de certificação que comprove a qualidade do produto, em conformidade com o padrão oficial de classificação do café torrado, conforme disposto nos anexos da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.3.2.1. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;
- g) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

3.4. Relativos à Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

3.4.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

3.4.2. Caso a empresa não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

3.4.2.1. Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial

3.4.2.1.1. Nos termos do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, documentos aptos a demonstrar a capacidade do contratado para assumir as obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

3.4.2.1.2. No presente caso, optou-se pela **dispensa** da exigência de apresentação de Balanço Patrimonial, considerando as características do objeto, que consiste no fornecimento de café torrado e moído, produto de natureza comum.

3.4.2.1.3. Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de credenciamento, com fornecimentos parcelados, conforme a demanda da Administração, e com pagamento condicionado à efetiva entrega e ao recebimento do produto, circunstância que mitiga substancialmente o risco de inadimplemento e afasta a necessidade de comprovação de elevada capacidade econômico-financeira.

3.4.2.1.4. Ademais, a exigência de Balanço Patrimonial poderia restringir indevidamente a participação de agricultores familiares, cooperativas e pequenos produtores rurais, públicos-alvo da contratação, em desacordo com o modelo de credenciamento.

3.4.2.1.5. Dessa forma, entende-se que a dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial não compromete a segurança da contratação, sendo suficiente, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.4.2.2. Outras Declarações

3.4.2.2.1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constante no **ANEXO - I** do Termo de Referência.

3.4.2.2.2. Apresentar a Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência, constante no **ANEXO - II** do Termo de Referência.

3.4.2.2.3. Apresentar o Requerimento de Credenciamento constante no **ANEXO - III** do Termo de Referência.

3.4.2.3. Substituição por Registro Cadastral

3.4.2.3.1. A documentação exigida neste item poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4.3. Do Envelope 02 - Proposta

3.4.3.1. A proposta de credenciamento será formalizada por meio do preenchimento e apresentação do **Requerimento de Credenciamento**, constante no ANEXO III do Termo de Referência, a ser entregue juntamente com os documentos exigidos para a habilitação.

3.4.3.2. A proposta apresentada pelo credenciado deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, devendo conter, no mínimo, a descrição do objeto, o prazo de validade da proposta, o tipo de embalagem, a unidade de medida e o valor, conforme a **Tabela de Preços do PAA 2026 – Edital nº 3/2026/SEAGRI-GESAAF** (68963609)

3.4.4. Da Diligência

3.4.4.1. Caso necessário, a Administração poderá realizar diligência, na forma estabelecida no art. 64, I e II da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de encaminhamento de novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar o Credenciamento da maior quantidade possível de credenciados aptos (Acórdão nº 351/2010, TCU, Plenário) e promovendo o formalismo moderado (Acórdão n.º 1211/2021, TCU, Plenário).

3.4.4.2. A verificação dos documentos pela Comissão de Avaliação da SUPEL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.4.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência, e que se enquadrem no público-alvo da chamada pública, composto por agricultores familiares, produtores rurais e cooperativas do ramo de produção de café robusta amazônico, com interesse em ofertar os produtos pelos preços e condições fixados na Tabela de Preços do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, adotada por esta Administração.

4.2. Os credenciados deverão observar rigorosamente todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, sendo que, na ausência de regramento específico no Edital, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas no Termo de Referência, sempre em consonância com a legislação vigente.

4.3. O credenciado é exclusiva e integralmente responsável pelas informações, declarações e transações efetuadas em seu nome no âmbito do credenciamento, assumindo como firmes, verdadeiras e válidas todas as manifestações de vontade, propostas e atos praticados diretamente ou por meio de seu representante legal, não cabendo à Administração Pública ou aos sistemas utilizados qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do interessado manter atualizados, corretos e compatíveis todos os dados cadastrais e documentos apresentados para fins de credenciamento junto aos sistemas e órgãos competentes, promovendo, de forma imediata, a regularização de eventuais inconsistências ou desatualizações.

4.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou descredenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Em consonância com o disposto no § 1º do art. 26 da Instrução Normativa n.º 02/2025/GAB-SUPEL, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- IV - encontre-se, no momento do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações ou contratações em decorrência de penalidade administrativa que lhe tenha sido imposta;
- V - enquadre-se em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - seja agente público do órgão ou entidade credenciante, bem como agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- VII - não se enquadre no objetivo desta chamada pública, destinada exclusivamente à agricultura familiar, produtores rurais e cooperativas do ramo de produção de café robusta amazônico, nos termos definidos no Termo de Referência e neste Edital.

5.2. Considerando a natureza do credenciamento regido pelo art. 78, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e em atenção à especificidade do objeto em questão, fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela credenciada.

5.3. Fica, ainda, vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional, não exigindo a conjugação de capacidades técnicas, financeiras ou operacionais de múltiplas empresas para sua execução, conforme devidamente justificado no Termo de Referência.

6. DO PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme expresso no art. 15 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB (68754860), a fase de habilitação documental será realizada pela respectiva Comissão de Avaliação Documental e Habilitação composta por membros da COESP/SUPEL.

6.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.4. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o procedimento de credenciamento será adotado na hipótese em que se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, sem competição entre os credenciados.

7.2. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, mediante convocação dos credenciados por **ordem de inscrição**, conforme disposto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, respeitada a lista de credenciados vigente no momento da convocação.

7.3. O Art. 94 do Decreto Estadual 24.874/2024, nos trás, que nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;

7.4. Para cada fornecimento estimado de 200 kg (duzentos quilogramas), com periodicidade bimestral, será convocado credenciado distinto, respeitada a ordem de credenciamento vigente à época da convocação.

7.5. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo a sequência da fila para a atividade, estabelecida na LISTA DE CREDENCIADAS, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Nota de Empenho, Ordem de Serviço - OS ou instrumento equivalente.

7.6. Na hipótese de recusa justificada ou de comprovada impossibilidade de atendimento por parte do credenciado convocado, situação que deverá ser formalmente registrada nos autos, a Administração procederá à convocação do credenciado imediatamente subsequente, preservando-se a ordem estabelecida e a rotatividade entre os credenciados.

7.7. Com o objetivo de assegurar a isonomia, a rotatividade e a igualdade de condições entre os credenciados, será promovida a revisão semestral das contratações e das condições do credenciamento, nos termos do art. 95 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, de modo a possibilitar a participação efetiva dos interessados que vierem a se credenciar ao longo da vigência do Edital.

8. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer momento.

8.2. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos são os seguintes:

8.2.1. O Agente de Contratação designado, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, conforme § 1º, do art. 36. da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas nas mesmas condições do art. 20 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

8.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SUPEL, no **prazo de até 03 (três) dias úteis**.

8.2.5. Conforme definido no art. 37 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, após a decisão da Comissão sobre a habilitação ou não, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de Reconsideração, em 48 horas da decisão, sob pena de preclusão.

8.2.6. O interessado poderá interpor a referida Reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a intenção apresentada.

8.2.7. O Pedido de Reconsideração será dirigido à Comissão de Avaliação, que, poderá ou não reconsiderar o ato ou a decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

8.2.8. Do pedido de Reconsideração caberá Recurso ao Superintendente da Supel, nos prazos e modos apresentados no art. 37 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.9. Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do art. 36 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

8.2.10. Ulтимado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Estado do Rondônia.

8.2.11. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Não se aplica a previsão de prazo para assinatura de contrato, tendo em vista que, conforme disposto no item 18 do Termo de Referência, o instrumento contratual será substituído pela emissão de Nota de Empenho, a qual, nos termos da legislação vigente, constitui instrumento hábil para formalização da contratação.

10. DOS PREÇOS

10.1. Da Alteração do Preço

10.1.1. Para fins de remuneração dos produtos fornecidos no âmbito deste credenciamento, a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN adotará a Tabela de Preços do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA 2026, conforme Edital n.º 03/2026 (68963609), instrumento decorrente de Termo de Cooperação firmado com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a qual é responsável pelo levantamento, apuração e atualização dos preços dos produtos comercializados no âmbito do referido programa.

10.1.2. Nesse contexto, o valor unitário dos produtos será aquele vigente na Tabela de Preços do PAA no momento da contratação e da execução da demanda, podendo sofrer alterações ao longo do exercício, em razão das atualizações periódicas promovidas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

10.1.3. Sempre que houver atualização da Tabela de Preços do PAA, o preço atualizado será oficialmente publicado, passando a ser aplicado exclusivamente às contratações futuras, vedada a aplicação retroativa a fornecimentos já executados ou formalmente contratados, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10.1.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, acréscimo, adicional, comissão ou encargo que não esteja expressamente previsto na Tabela de Preços do PAA adotada, sendo inexigível da Administração Pública qualquer valor que exceda o preço unitário oficialmente fixado, independentemente de custos operacionais, logísticos ou tributários alegados pelo credenciado.

10.2. Do Pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela Equipe designada através da Portaria n.º 388, de 31 de março de 2026 (ID 70737427), nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.2. Juntamente com a Nota Fiscal, o credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, todos com validade vigente:

a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

b) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT, quando aplicável. (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011); e

e) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia

10.3. Do Prazo para Pagamento

10.3.1. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da regular habilitação dos documentos apresentados pela contratada, observada a ordem cronológica das exigibilidades, após a devida liquidação da despesa.

10.3.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor da **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**.

10.3.3. Endereço: Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

10.3.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTO DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento, desde que com **antecedência mínima de 30 dias da entrega do café**, prazo este em que estará obrigado a cumprir as demandas dele decorrentes, a critério da Administração.

11.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

11.2.2. Superveniência de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente.

11.2.3. Irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários acerca das obrigações dos credenciados, dispostas no art. 39 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. A resposta ao pedido de descredenciamento ocorrerá na forma dos arts. 35 e 36. da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

11.4. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2. e 10.1.3., deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade no caso do subitem 10.1.3, desde que a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante notifique o interessado a apresentar defesa.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, com o objetivo de possibilitar a adesão contínua de novos interessados para composição do banco de credenciados, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em suas eventuais alterações.

12.2. Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da Administração.

12.3. A Administração Pública poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

12.4. Caso ocorram alterações nas regras, condições ou minutas do edital que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

13. DO PRAZO PARA A REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

13.1. As condições do credenciamento serão reavaliadas semestralmente, durante a vigência do Edital, com a finalidade de verificar a manutenção dos requisitos de habilitação, a regularidade dos credenciados e a vantajosidade das contratações, bem como de assegurar a isonomia e a adequada distribuição da demanda, nos termos da legislação aplicável.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Não se aplica, tendo em vista que o Instrumento Contratual será substituído pela Nota de Empenho, conforme justificativa apresentada no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA PREVISÃO PARA OS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU NO FATURAMENTO

15.1. Não se aplica.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados à **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**, para exercício no ano de 2026 conforme detalhamento abaixo.:

16.1.1. **Funcional Programática:** 14.001.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

16.1.2. **Fonte:** 1899008146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos;

16.1.3. **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

17. DAS OBRIGAÇÕES**17.1. Da Credenciante**

17.1.1. Conforme **item 21 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17.2. Do Credenciado

17.2.1. Conforme **item 21 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (g.n)

18.1.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.1.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante poderá ainda se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.2. Das Sanções

18.2.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DA FORMA E LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

19.1. O Edital de Credenciamento será divulgado pela SUPEL e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no DIOF/RO e no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou do órgão ou entidade interessada, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo proibido o encerramento do Credenciamento quando não esgotadas as demandas, inclusive as vindouras e, quando não for dada outra solução para aquela demanda pública e, quando houver interesse público no encerramento, deve-se, a Unidade Credenciante, justificar que não há mais necessidade pública naquele serviço ou aquisição, justificativa esta que vinculará a autoridade demandante para fins de responsabilização.

19.2. As modificações no Edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

19.3. Sem prejuízo do disposto no caput, a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, por meio de Aviso, constitui procedimento obrigatório para fins de publicidade do processo de credenciamento.

19.4. Se houver necessidade de alteração nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

19.5. A SUPEL **republicará**, ao menos **semestralmente**, o Edital de Credenciamento, com o objetivo de reforçar a ampla publicidade do procedimento.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (69489799).

20.1.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.

20.1.3. ANEXO III - Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

20.1.4. ANEXO IV - Declaração de Ciência.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

A empresa _____, CNPJ/CPF n.º _____, vem requerer seu credenciamento, declarando plena ciência e concordância com os termos do Edital e do Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

Elaborado por:
Lethícia Laeina dos Santos Campos
Assessora de Compras | SEFIN-RO
Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 01/04/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário de Estado de Finanças**, em 06/04/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70725096** e o código CRC **9176EB9B**.